

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/2026/CMPP

“Altera a Resolução n. 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS”.

Autoria: **Mesa Diretora**

Art. 1º Fica alterado o art. 185, caput, da Resolução n. 01, de 15 de dezembro de 2012:

“Art. 185. As sessões ordinárias serão semanais, 04 (quatro) ao mês, realizando-se às terças-feiras, às 08h (oito horas) ou às 14h (quatorze horas), com duração de 4 (quatro) horas e um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Pequeno Expediente e o início da Ordem do Dia.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 03 de fevereiro de 2026.

Edinho Quintana
1º Secretário

Jelson Bernabé
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Institui o Programa de Estágio, não obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, o Programa de Estágio, não obrigatório, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em:

I – Ensino Médio;

II – Educação Superior (Graduação).

Parágrafo único. O Programa de Estágio será vinculado à Escola do Legislativo, o qual, será responsável pela operacionalização, celebração dos convênios e demais instrumentos legais à sua execução no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Art. 2º O Programa de Estágio tem por finalidade:

I – contribuir para a formação educacional, cidadã e profissional do estudante;

II – proporcionar vivência prática compatível com a área de formação;

III – integrar conhecimentos acadêmicos às rotinas administrativas e legislativas;

IV – apoiar o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais;

V – fomentar a aproximação institucional da Câmara Municipal com a comunidade estudantil.

Art. 3º O estágio instituído por esta Resolução será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II**DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CONVÊNIOS E AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Art. 4º A Câmara Municipal de Ponta Porã/MS poderá por meio da Escola do Legislativo, admitir estagiários sem vínculo empregatício, por meio de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração e instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a realização de estágios no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 5º Para fins de implementação e operacionalização do Programa de Estágio, a Câmara Municipal poderá, ainda, contratar agente de integração, público ou privado, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A contratação de agente de integração poderá abranger, entre outras atividades de apoio:

I – divulgação e operacionalização de processos seletivos;

II – recebimento de inscrições e triagem cadastral, quando previsto em edital;

III – apoio na formalização, tramitação e controle do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

IV – suporte na elaboração e gestão do Plano de Atividades e relatórios periódicos;

V – acompanhamento de prazos, vigências, renovações e encerramentos do estágio;

VI – apoio administrativo e operacional para padronização documental do Programa.

Parágrafo único. A contratação de agente de integração não afasta as responsabilidades legais da Câmara Municipal e da instituição de ensino previstas na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º O estágio somente poderá ser realizado mediante:

I – comprovação de matrícula e frequência regular do estudante;

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o curso;

III – celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com assinatura da Câmara Municipal, do estudante e da instituição de ensino, e,